

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2026

# BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 31



PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |  
INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF | STF | STJ | CNJ  
INFORMATIVOS<sub>(novos)</sub>

PRECEDENTES

*Recurso Repetitivo*

*Afetação*

*Direito Processual Civil*

**STJ analisa suficiência de documentos para concessão de gratuidade de justiça a empresas (Tema 1424)**

**Tema 1424 - STJ**

**Situação do tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Corte Especial

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a mera apresentação de documentos que atestam a inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica - a exemplo de declaração assinada por contador ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) - revela-se suficiente para comprovar a hipossuficiência econômico-financeira autorizadora da concessão de gratuidade de justiça.

**Informações complementares:** A Corte Especial decidiu pela não suspensão do trâmite dos recursos pendentes relacionados à matéria afetada.

**Referência Sumular:** Súmula 481/STJ

**Leading Case:** REsp 2225061 / PE; REsp 2234386 / PE

**Data de afetação:** 09/04/2026

**Leia as informações no site** >>>

Fonte: STJ



## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

Primeira Câmara de Direito Público

**0068360-11.2025.8.19.0000**

Relator: Des. Paulo Assed Estefan

j. 07.04.2026 p. 09.04.2026

Agravo de Instrumento. Direito Administrativo. Mandado de Segurança. Bolsa de estudo. Passaporte universitário. Exclusão do programa. Processo administrativo que não oportunizou a ampla defesa e contraditório. Recurso provido.

#### I-CASO EM EXAME:

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança para restabelecimento de bolsa de estudos e reinclusão da impetrante no Programa Passaporte Universitário.

#### II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. A questão em discussão se resume no preenchimento dos requisitos para a concessão da liminar, consistentes no fundamento relevante e no risco de ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida a liminar.

#### III – RAZÕES DE DECIDIR:

3. A exclusão da impetrante no Programa de Passaporte Universitário deve ser precedida de processo administrativo no qual se garanta a ampla defesa e o contraditório.

4. Processo administrativo que não oportunizou a contradita da prova apresentada pela Administração Pública.

5. Presentes o fundamento relevante e o risco de ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

#### IV – DISPOSITIVO E TESE

Recurso provido.

---

**Dispositivos relevantes citados:** Leis Municipais nº 3.428/2023 e nº 3.546/2025; Lei 12.016/2009, art., 7º, III.

### Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

## Direito Privado

Oitava Câmara de Direito Privado

**0095247-32.2025.8.19.0000**

Relator: Des. Elton Martinez Carvalho Leme

j. 07.04.2026 p. 10.04.2026

Agravo de Instrumento. Direito Civil e Processual Civil. Condomínio Edifício. Multas aplicadas a academia de CrossFit por suposto excesso de ruído e trepidação. Suspensão das cobranças por tutela de urgência. Ausência de comprovação técnica das infrações. Decisão fundamentada e reversível. Não configuração de teratologia. Manutenção da medida. Recurso desprovido.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação anulatória de multa condominial ajuizada por academia de CrossFit, na qual o juízo de primeiro grau deferiu tutela de urgência para determinar a suspensão das cobranças relativas às penalidades aplicadas, ante a ausência de oportunidade prévia efetiva de defesa, a ausência de prova técnica do suposto excesso de ruído e a plausibilidade das alegações de atuação abusiva por parte da administração condominial.

2. A tutela de urgência pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, sendo prescindível cognição exauriente nessa fase inicial, conforme dispõe o art. 300 do CPC.

3. A decisão agravada encontra amparo em farta documentação apresentada pela parte autora, composta por contrato de locação, notificações, comunicações eletrônicas, imagens de câmeras e registros fotográficos, que

revelam indícios suficientes de que a atuação condominial pode ter extrapolado os limites do poder disciplinar.

4. A imposição das penalidades pelo condomínio não se mostrou precedida de oportunidade prévia efetiva de defesa, tampouco veio acompanhada de elemento técnico mínimo que corroborasse, nesta fase processual, o alegado excesso de ruído ou violação das normas da convenção, o que fragiliza a legitimidade da sanção e reforça a plausibilidade do direito invocado.

5. A inserção direta das multas em boletos condominiais representa constrição patrimonial unilateral em contexto litigioso, apta a configurar risco de dano, legitimando a medida liminar que suspendeu a exigibilidade das cobranças, sobretudo diante da sua natureza provisória e reversível.

6. O deferimento *inaudita altera pars* da tutela não configura nulidade, pois encontra respaldo no art. 9º, parágrafo único, I, do CPC, que admite o contraditório diferido quando sua realização prévia comprometer a eficácia da medida.

7. A cláusula da convenção que prevê submissão à assembleia condominial como instância de deliberação interna não impede o acesso ao Judiciário e não constitui condição de procedibilidade da ação anulatória.

8. A alegação de *periculum in mora* inverso, por suposto prejuízo aos condôminos, não prevalece frente à ausência de comprovação técnica das infrações e ao caráter reversível da medida deferida, que assegura ao condomínio, em caso de improcedência da demanda, o direito de reaver os valores suspensos.

9. Não sendo a decisão teratológica, contrária à lei, notadamente no que diz respeito à probabilidade do direito invocado, ou à prova dos autos, incide a Súmula nº 59 deste Tribunal.

10. Recurso desprovido.

### Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

## Direito Penal

### Sexta Câmara Criminal

**0315410-90.2018.8.19.0001**

Relator: Des. Luiz Noronha Dantas

j. 24.03.2026      p. 07.04.2026

Apelação Criminal – Penal e Processual Penal – Homicídio culposo, circunstanciado pela embriaguez ao volante – Episódio ocorrido no bairro Barra da Tijuca, Comarca da Capital – Parcial procedência da pretensão recursal defensiva – Precedente parcial provimento do apelo defensivo (index 268) por esta Câmara, para retornar ao mínimo legal a pena base afeta ao delito de homicídio culposo, advinda do reconhecimento da inidoneidade fundamentatória manejada ao seu agravamento, bem como, mitigar o regime carcerário ao aberto, com a subsequente decretação da extinção de punibilidade pela superveniência da prescrição intercorrente, ao argumento de impossibilidade de manutenção da pena-base acima do mínimo por fundamentação diversa daquela sentencialmente exarada, sob pena de *re formatio in pejus*, mas o que veio a ser integralmente revertido pelo provimento de recurso especial ministerial (index 335), que assentou a possibilidade de manutenção do *quantum* sancionatório mediante a adoção de novos e idôneos fundamentos – em estrito cumprimento à determinação da corte cidadã, procede-se ao novo juízo de dosimetria – manutenção da exasperação da pena-base que se impõe, não mais por aspectos de dolosidade, mas pela manifesta imprudência consistente na absurda velocidade excessiva desenvolvida em pista molhada, a qual culminou em dinâmica acidentária de elevada potencialidade lesiva, onde o veículo atingido foi projetado contra as vítimas, causando o óbito de um passageiro e lesionando outros – circunstâncias do caso concreto que exorbitam o tipo penal e reclamam resposta punitiva superior ao piso – manutenção da pena final de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de detenção além da proibição de obter a habilitação para dirigir veículo automotor por 2 (dois) meses e 6 (seis) dias – afastamento da prescrição intercorrente anteriormente reconhecida – mitigação do regime carcerário ao aberto e incidência à espécie da substituição por restritivas de direitos – parcial provimento do apelo defensivo, apenas para adequação fundamentatória e mitigação do regime prisional.

## Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris



### NOTÍCIAS TJRJ

## Revista de Direito do TJRJ publica Enunciados do CEDES sobre Direito da Saúde

A Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RDTJ RJ), em sua edição de nº 128, disponibiliza os enunciados aprovados pelo Centro de Estudos e Debates (CEDES). As orientações abordam temas variados, entre eles os ligados ao direito da saúde, reunindo entendimentos jurídicos sobre essa temática.

O enunciado nº 4 foi aprovado no 1º encontro, realizado entre 5 e 8 de junho de 2025, dispondo que o Tema 1234 do STF pode ser aplicado de forma intertemporal. Contudo, as regras de instrução, em razão da teoria do isolamento, somente poderão ser exigidas nos processos cuja fase instrutória teve início após 03/10/2024, data de publicação da Súmula Vinculante 61.

Já os enunciados nºs 78 e 79 foram aprovados no 2º encontro, realizado entre 17 e 20 de novembro de 2025. O enunciado 78 esclarece que compete à Justiça Estadual julgar as ações relacionadas ao fornecimento de medicamentos não incorporados na política de saúde do Estado ou do Município, desde que registrados na ANVISA, e quando o custo anual for inferior a 210 salários mínimos, devendo ser observado, ainda, o cumprimento dos requisitos do Tema 6 do STF. O enunciado 79 dispõe sobre a possibilidade de remessa de processos aos Núcleos de Justiça 4.0, independentemente da concordância das partes, desde que autorizada pela COMAQ e fundamentada nos incisos II a IV do art. 1º da Resolução CNJ nº 398/2021.

Os [Enunciados do CEDES](#) estão disponíveis em página própria do Portal do Conhecimento, que também reúne Enunciados Nacionais e do TJRJ.

O conteúdo completo da [Revista de Direito nº 128](#) também pode ser acessado no [Portal do Conhecimento](#).

**Leia a notícia no site** >>

## **CNJ amplia medidas de proteção e prevenção à violência doméstica no âmbito do Poder Judiciário**

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

### **OUTRAS NOTÍCIAS**

**TJRJ e Secretaria Estadual de Saúde firmam acordo para agilizar medicamentos**

**Justiça penhora a marca América Football Clube para indenizar família de atleta mirim**

**Instagram do TJRJ lidera engajamento entre todos os tribunais estaduais do país em março**

**Justiça do Rio aprova venda da telefonia fixa da Oi por R\$ 60 milhões**

Fonte: TJRJ



## LEGISLAÇÃO

**Lei Federal nº 15.384, de 9 de abril de 2026** - Altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar e criar qualificadora do crime de homicídio e incluí-la no rol dos crimes hediondos.

**Lei Federal nº 15.383, de 9 de abril de 2026** - Altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.899, de 17 de junho de 2024, para estabelecer a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma e os critérios de prioridade para a monitoração eletrônica de agressores, prever causa de aumento de pena no crime de descumprimento de medida protetiva e dispor sobre campanhas e diretrizes orçamentárias.

**Lei Federal nº 15.381, de 08 de abril de 2026** - Dispõe sobre o exercício da profissão de doula.

Fonte: Planalto

**Lei Estadual nº 11.155 de 09 de abril de 2026** - Assegura às mulheres com mama densa o direito de fazer o exame de ressonância nuclear magnética associada à mamografia nas Unidades Públicas de Saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 11.154 de 08 de abril de 2026** - Altera a Lei n.º 9.169, de 6 de janeiro de 2021, para incluir a interdição como penalidade aos estabelecimentos flagrados com cobre oriundo de fios de concessionárias de serviço público e dá outras providências

**Lei Estadual nº 11.153 de 08 de abril de 2026** - Fica instituída a política estadual sobre o uso consciente de dispositivos móveis no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de informar e educar a população sobre os impactos negativos do uso inadequado de dispositivos móveis na saúde mental e física, especialmente em crianças e adolescentes

**Decreto Estadual nº 50.251 de 09 de abril de 2026** - Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Tarifa Social e Temporária do Serviço Público de Transporte Metroviário.

Fonte: DOERJ



## INCONSTITUCIONALIDADE

### STF suspende análise sobre formato de eleições suplementares para governador do Rio de Janeiro

Pedido de vista do ministro Flávio Dino suspendeu a análise, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), de duas ações que discutem as regras para a realização de eleições para o mandato-tampão de governador e vice do Estado do Rio de Janeiro. Até o momento, quatro ministros (Luiz Fux, André Mendonça, Nunes Marques e Cármen Lúcia) entendem que a eleição deve ser indireta, pela Assembleia Legislativa do estado (Alerj), com voto secreto. Para o ministro Cristiano Zanin, a escolha deve ser por voto direto da população.

O cargo de governador do Estado do Rio está vago desde 23 de março, com a renúncia de Cláudio Castro, um dia antes da sessão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que o tornou inelegível por abuso de poder político e econômico e captação ilícita de recursos nas eleições de 2022.

O momento da renúncia gerou controvérsia sobre os efeitos da decisão do TSE, especificamente se ela está relacionada ou não à causa eleitoral, o que determinaria se a eleição deve ser direta ou indireta, conforme a legislação.

## Esclarecimento sobre decisão do TSE

Ao pedir vista, Dino afirmou que, para definir seu posicionamento, precisa esperar a publicação do acórdão do julgamento TSE, que reúne os votos de todos os ministros, para saber como a renúncia foi interpretada pela Corte eleitoral e se houve cassação do diploma ou do mandato do ex-governador. Segundo Dino, essa informação é fundamental para definir seu voto. O ministro assegurou que, assim que o acórdão do TSE for publicado, irá liberar as ações para julgamento.

## Renúncia sem desvio de finalidade

O ministro André Mendonça, que antecipou seu voto, não considera possível presumir que houve desvio de finalidade na renúncia de Cláudio Castro, ou seja, que ela tenha ocorrido unicamente para evitar a cassação do mandato. Segundo ele, o governador renunciou porque pretendia ser candidato ao Senado nas eleições gerais de outubro e precisava se desincompatibilizar do cargo. A seu ver, renunciar dias ou mesmo semanas antes do prazo de seis meses das eleições não é uma conduta anômala, e outros candidatos fizeram o mesmo.

O ministro Nunes Marques observou que a abusividade da renúncia não foi reconhecida pelo TSE e, por esse motivo, a vacância não pode ser considerada de natureza eleitoral. Ele assinalou que, mesmo que a medida tenha sido uma estratégia para evitar a cassação do mandato, o ex-governador foi responsabilizado e está inelegível.

Do ponto de vista prático, Nunes Marques considera que a saída mais racional para a situação político-administrativa do Rio de Janeiro é a escolha do governador pela Alerj, especialmente diante da proximidade do calendário eleitoral ordinário, com eleições em outubro. Segundo ele, a próxima data possível para a realização de eleições diretas para o mandato-tampão é 21 de junho, e ainda pode haver segundo turno.

A ministra Cármen Lúcia avaliou que, como o cargo já não era mais ocupado, o TSE não determinou a cassação do mandato. Assim, não é possível atribuir causa eleitoral à vacância. Observou, ainda, que não há provas para fixar que a renúncia foi abusiva, a fim evitar a cassação. Ela destacou que,

apesar da saída do governador, o julgamento continuou, e Castro foi responsabilizado com a declaração de inelegibilidade e multa.

### Dupla vacância

A dupla vacância no Rio de Janeiro foi configurada porque o vice-governador, Thiago Pampolha, já havia renunciado em 2025 para assumir uma vaga no Tribunal de Contas estadual. Desde então, o cargo de governador é ocupado interinamente pelo desembargador Ricardo Couto, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), pois o então presidente da Alerj, Rodrigo Bacellar, afastado do cargo em dezembro do ano passado, está preso preventivamente e também teve o mandato cassado.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7942, de relatoria do ministro Luiz Fux, a discussão é sobre dispositivos da Lei Complementar estadual 229/2026, que prevê eleição indireta, pela Assembleia Legislativa, caso a vacância do cargo ocorra nos dois últimos anos do mandato. A norma também estabelece que a votação deve ser nominal e aberta e que candidatos que ocupem cargos públicos devem se desincompatibilizar até 24 horas após a dupla vacância.

Já na Reclamação (RCL) 92644, relatada pelo ministro Cristiano Zanin, o objeto é a decisão do TSE que determinou a realização de eleições indiretas. Um dos argumentos é o de que o Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) prevê que, se o cargo ficar vago por questões eleitorais, a eleição só deve ser indireta se faltarem menos de seis meses para o fim do mandato.

### Inviabilidade da ação

Os três votos de hoje acompanharam o entendimento do ministro Luiz Fux no sentido de que a decisão do TSE não pode ser analisada pelo STF por meio de reclamação, mas por recurso extraordinário. Também entendem que o PSD, por não ser parte na ação eleitoral, não é parte legítima para questionar sua eficácia.

### Regras para eleição indireta

Em relação à lei estadual que regulamenta as eleições no segundo biênio do mandato, os três votos acompanharam integralmente o voto do relator, ministro Luiz Fux, pela validade da eleição indireta, mas com voto secreto, e do prazo de 24 horas após a vacância para a desincompatibilização.

**Leia a notícia no site** >>

## **Norma que proíbe cobrança por religação de energia no Pará é declarada inconstitucional pelo STF**

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que uma lei do Pará que proíbe a cobrança de taxas de religação de serviços essenciais não se aplica ao setor de energia elétrica. A matéria foi tratada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7793, julgada na sessão plenária virtual do Plenário encerrada em 8/4.

A Lei estadual 10.823/2024 prevê a gratuidade do serviço de religação e multa em caso de descumprimento. Na ação, a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) alegou que a norma invadia a competência da União para legislar sobre energia e interferia em contratos de concessão do serviço.

### **Competência da União**

O relator do caso, ministro Nunes Marques, afirmou que a Constituição atribui à União a competência privativa para legislar sobre energia elétrica e regular a prestação do serviço, e a cobrança pelo serviço de religação foi regulamentada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), responsável por regular e fiscalizar o setor, em conformidade com as políticas e diretrizes do poder público federal.

### **Desequilíbrio econômico-financeiro**

Em seu voto, o ministro verificou também que a proibição da taxa representa uma interferência indevida na relação contratual entre a União e as empresas concessionárias do setor de energia elétrica. A medida, a seu ver,

afeta ainda o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao impor custos às empresas sem previsão nos termos pactuados, o que pode repercutir na sustentabilidade do sistema e nas tarifas pagas pelos consumidores.

***Leia a notícia no site*** 

## AÇÕES INTENTADAS

---

### **Associação questiona no STF pontos do Marco Legal do Combate ao Crime Organizado**

Entidade aponta violação a garantias fundamentais em 19 dispositivos da lei

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STF



## ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

### AÇÕES INTENTADAS

#### Instituições de ensino questionam punições por risco psicossocial previstas em norma do MTE

Segundo a Confenem, não há ferramentas ou metodologia disponíveis para avaliar esse tipo de risco no ambiente de trabalho

*Leia a notícia no site* >>>

Fonte: STF



## NOTÍCIAS STF

#### STF determina que PMDF declare perda de cargo de oficiais condenados pelos atos de 8 de janeiro

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) declare a perda dos cargos públicos de cinco ex-integrantes da cúpula da corporação condenados pela Primeira Turma da Corte por omissão nos eventos que resultaram na depredação dos prédios na Praça dos Três Poderes em 8 de janeiro de 2023.

A decisão do ministro foi tomada na Ação Penal (AP) 2417, em resposta a um questionamento da PMDF sobre como implementar a decisão do STF relativa à perda de postos e patentes dos oficiais militares, diante de regras constitucionais aplicáveis à categoria e por se encontrarem na reserva remunerada.

Segundo o relator, com base na jurisprudência do STF, não há controvérsia sobre a possibilidade de perda do posto e da patente de oficial como consequência de condenação criminal, seja por crime militar ou comum.

O ministro destacou que os réus foram condenados a penas superiores a quatro anos por crimes comuns e que suas condutas, “marcadas pela omissão deliberada no cumprimento do dever funcional”, revelam “manifesta incompatibilidade com a permanência no serviço público”.

O grupo é formado pelos coronéis Fábio Augusto Vieira, então comandante-geral da PMDF, Klépter Rosa Gonçalves, então subcomandante-geral da corporação, Jorge Eduardo Naime Barreto, ex-chefe do Departamento de Operações, Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Marcelo Casimiro Vasconcelos.

Todos foram condenados a 16 anos de prisão pelos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado. Além disso, foi decretada a perda dos cargos públicos.

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STF



## NOTÍCIAS STJ

### STJ dispensa notificação pessoal de proprietários e restabelece demarcação de terra indígena no Ceará

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) restabeleceu a validade do procedimento administrativo de demarcação da Terra Indígena Tapeba, no Ceará, ao dar provimento a recurso especial da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). A decisão, unânime, seguiu o voto do relator, ministro Teodoro Silva Santos.

A controvérsia teve início com uma ação anulatória ajuizada pelos proprietários de um imóvel localizado em Caucaia (CE), inserido na área objeto de estudos para a demarcação da Terra Indígena Tapeba. Eles alegaram que o procedimento administrativo conduzido pela Funai seria nulo por falta de notificação pessoal, o que teria impedido sua participação nas etapas de estudos, perícias e medições.

Segundo dados da Funai, a área tem cerca de 5,3 mil hectares e abriga aproximadamente 6,6 mil pessoas. A ação foi julgada improcedente em primeira instância. No entanto, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) deu provimento à apelação dos proprietários e reconheceu a nulidade do procedimento em relação a eles.

O TRF5 entendeu que, embora o procedimento de demarcação tenha seguido as regras do Decreto 1.775/1996, seria necessária a intimação pessoal dos proprietários diretamente afetados, pois a simples publicação de atos em diário oficial e sua divulgação não garantiriam o exercício do contraditório e da ampla defesa. Ou seja, a ausência de notificação pessoal configuraria violação do devido processo legal e do direito de propriedade, o que justificaria a anulação do procedimento administrativo em relação aos autores da ação.

**Notificação pessoal não é exigida no procedimento de demarcação**

No recurso especial dirigido ao STJ, a Funai sustentou a regularidade do procedimento, afirmando que o rito previsto no Decreto 1.775/1996 não exige a notificação pessoal dos interessados nas fases iniciais. Argumentando que a publicidade por meio de diários oficiais seria suficiente para garantir o direito de manifestação, a autarquia afirmou que o TRF5 teria contrariado a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores sobre o tema.

Ao analisar o caso, o ministro Teodoro Silva Santos concluiu que o entendimento do TRF5 divergiu da orientação do Supremo Tribunal Federal (STF) e do próprio STJ.

### **Não há confronto com a Constituição, pois é possível contestar resultado**

O voto do relator ressaltou que o procedimento de demarcação de terras indígenas, conforme disciplinado pelo Decreto 1.775/1996, não exige a participação dos interessados em todas as fases. Nesse ponto, reproduziu o entendimento consolidado do STF segundo o qual o contraditório, no procedimento de demarcação de terras indígenas, não prevê a participação do interessado em todas as perícias ou vistorias a serem realizadas, e isso não está em confronto com a Constituição Federal.

Também para o STJ, as regras do decreto não violam os princípios do contraditório e da ampla defesa, pois asseguram aos interessados a possibilidade de contestar os resultados do procedimento.

Com base nesses fundamentos, a Segunda Turma concluiu que o acórdão do TRF5 estava em desacordo com a jurisprudência consolidada. Assim, deu provimento ao recurso especial da Funai para restabelecer a sentença de primeiro grau, que havia julgado improcedente a ação anulatória.

**Leia a notícia no site** >>

## Quarta Turma autoriza uso do Serp-Jud para localizar bens em execuções civis

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou legal a utilização do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp-Jud) para a busca de bens penhoráveis em processos civis, desde que haja decisão judicial fundamentada. O entendimento foi firmado no julgamento de um recurso relatado pelo desembargador convocado Luís Carlos Gambogi.

O caso teve origem em execução de título extrajudicial na 1ª Vara da Comarca de Pomerode (SC), onde o pedido de consulta ao Serp-Jud foi negado. Para o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), não haveria previsão legal para uso da ferramenta na localização de bens penhoráveis. A corte estadual entendeu que o sistema teria uso restrito às funções institucionais do Judiciário.

No julgamento no STJ, o relator destacou que a negativa de uso do sistema não pode se basear em interpretações restritivas ou conjecturas, devendo considerar o arcabouço legal e a efetividade do processo. Com esse entendimento, a turma cassou o acórdão do TJSC e determinou o retorno dos autos à origem, para novo julgamento do caso, agora considerando a legalidade do uso do Serp-Jud.

O desembargador Gambogi ressaltou que o Código de Processo Civil (CPC) consagra o princípio da cooperação e confere ao juiz poderes amplos para determinar medidas necessárias à satisfação do crédito, inclusive por meios tecnológicos. Disse ainda que a Lei 14.382/2022 instituiu o Serp com a finalidade de integrar dados dos registros públicos, permitindo consultas relevantes sobre bens e direitos.

### Ferramentas tecnológicas servem à efetividade da prestação jurisdicional

Em seu voto, o desembargador fez uma analogia com sistemas já consolidados, como o Bacenjud, o Renajud e o Infojud. A jurisprudência do STJ admite o uso dessas ferramentas para localização de patrimônio, independentemente do esgotamento prévio de diligências extrajudiciais. Para o relator, essa interpretação deve ser estendida ao Serp-Jud.

Ele enfatizou que as ferramentas tecnológicas do Judiciário não são um fim em si mesmas, mas instrumentos voltados à efetividade da prestação jurisdicional. Nesse sentido, afirmou que restringir o uso do Serp-Jud comprometeria a própria finalidade do processo executivo, que é a satisfação do crédito.

O magistrado também salientou que a legislação que instituiu o Serp prevê expressamente a consulta a informações sobre indisponibilidades, gravames e vínculos patrimoniais, o que demonstra sua aptidão para auxiliar na localização de bens. Além disso, apontou que o sistema já disponibiliza módulos de pesquisa patrimonial, reforçando sua utilidade prática na execução.

Por fim, outro fundamento do voto foi a inexistência de violação a direitos do devedor. Segundo o relator, o uso do Serp-Jud não implica quebra automática de sigilo, cabendo ao juízo adotar medidas para resguardar dados sensíveis, inclusive com decretação de sigilo processual quando necessário.

***Leia a notícia no site*** >>

## **Interesse do menor autoriza descumprimento provisório de acordo de guarda homologado na Justiça**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que, no regime de guarda compartilhada, é admissível a permanência provisória da criança com um dos genitores em cidade diversa da residência do outro, mesmo que isso caracterize descumprimento do acordo previamente homologado. Para o colegiado, a análise de cada caso deve priorizar o melhor interesse do menor, especialmente em situações de mudança relevante no contexto familiar.

Com esse entendimento, a turma suspendeu, até nova deliberação do juízo de origem, a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que havia determinado a expedição de mandado de busca e apreensão e a entrega de uma criança ao pai. O caso envolve uma ação de modificação de guarda ainda em tramitação na primeira instância.

A criança alternava semanalmente entre as residências dos pais na cidade de São Paulo, conforme acordo de guarda homologado judicialmente. Contudo, após perder o emprego e em razão de uma gravidez de risco, a mãe se mudou com a filha para outro estado, fixando residência na casa dos avós maternos da menina, onde contava com maior rede de apoio. Diante disso, a genitora ajuizou ação revisional de guarda, enquanto o pai da criança ingressou com cumprimento de sentença, alegando descumprimento do acordo, o que culminou na decretação da busca e apreensão.

A mãe, então, impetrou habeas corpus no STJ sustentando que a criança já se encontra plenamente adaptada à nova rotina, com matrícula escolar efetivada e inserção em ambiente familiar estável. Argumentou ainda que a ordem de busca e apreensão representa risco concreto à estabilidade emocional da menor, ao impor uma ruptura abrupta de sua realidade atual.

### **Casos de família admitem relativização da estabilidade das relações jurídicas**

A ministra Nancy Andrighi, relatora do habeas corpus, ressaltou que as particularidades fáticas que permeiam o direito de família, especialmente quando envolvem o interesse de crianças e adolescentes, possibilitam a relativização da estabilidade das relações jurídicas. É nesse sentido que, segundo a relatora, o artigo 505, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC) autoriza a revisão do que foi decidido em sentença sempre que houver alteração no estado de fato ou de direito.

"Assim, ainda que tenha ocorrido o trânsito em julgado da decisão que estabeleceu a guarda, a superveniência de mudanças relevantes no contexto fático autoriza sua revisão", disse a ministra, enfatizando não haver impedimento jurídico à alteração do que foi decidido.

### **Busca e apreensão de criança ou adolescente deve ocorrer apenas em último caso**

Nancy Andrighi também destacou que a medida de busca e apreensão de criança ou adolescente possui natureza excepcional e elevada gravidade, devendo ocorrer apenas em último caso, quando estritamente necessária para prevenir ou cessar situação concreta de risco. Segundo ela, a medida "não se destina à afirmação do direito de um genitor em detrimento do outro, mas à efetiva proteção do bem-estar e do melhor interesse da criança e do adolescente".

A ministra ainda lembrou que, conforme a jurisprudência do STJ, a permanência provisória da criança com um dos genitores, no contexto de guarda compartilhada, não configura, por si só, situação de risco capaz de justificar o cumprimento imediato de ordem de busca e apreensão. Nesse sentido, a relatora observou que a execução da medida no caso dos autos, nesse momento, contrariaria o melhor interesse da menor, uma vez que implicaria sua retirada abrupta do lar materno e a interrupção do ano letivo já em curso, com potenciais prejuízos à sua estabilidade emocional e educacional.

***Leia a notícia no site*** >>

## Matéria Penal

### Terceira Seção desmembra processo, e ex-soldado do Exército acusado de feminicídio vai ao tribunal do júri

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou, em 8/4, a cisão do processo penal que apura crime de feminicídio atribuído ao ex-soldado Kelvin Barros da Silva, acusado de matar a cabo Maria de Lourdes Freire Matos dentro de um quartel do Exército, em Brasília. Com a decisão, a denúncia relativa aos crimes de feminicídio e destruição de cadáver será julgada pelo tribunal do júri, enquanto os delitos de dano ao patrimônio militar e furto de arma de serviço permanecerão sob a competência da Justiça Militar.

Por maioria, o colegiado entendeu não ser possível concentrar a análise de todos os fatos em uma única jurisdição – seja a comum, seja a militar –, uma vez que o caso envolve bens jurídicos distintos e competências específicas atribuídas a diferentes ramos do Judiciário pela Constituição Federal de 1988.

De acordo com a denúncia, Kelvin, militar da ativa à época dos fatos, teria usado uma faca para golpear Maria, também militar da ativa, no pescoço, matando-a no interior da sala da banda de música da unidade militar. Em seguida, o acusado teria ateado fogo ao local, causando danos relevantes à estrutura da unidade e provocando a carbonização do corpo, conduta que, em tese, configura o crime de destruição de cadáver.

Ainda segundo a acusação, ele também teria subtraído a arma de serviço da vítima e praticado atos destinados a alterar a cena do crime, com o objetivo de dificultar a persecução penal. O ex-soldado foi preso em flagrante poucas horas depois, fora do quartel. De acordo com o Ministério Público, ele confessou a autoria do crime.

**Crime foi praticado fora do contexto de serviço e sem vínculo com a função**

O ministro Ribeiro Dantas, relator do conflito de competência, concluiu que o crime doloso contra a vida foi cometido com motivação pessoal e estaria supostamente inserido em contexto de violência de gênero, ou seja, sem vínculo direto com os interesses institucionais ou com as atividades desempenhadas pelas Forças Armadas.

Em seu voto, o magistrado observou que, embora a Lei 13.491/2017 tenha ampliado o alcance do conceito de crime militar, essa ampliação não tem caráter absoluto. Segundo o ministro, quando o delito é praticado fora do contexto de serviço, sem vínculo com a função exercida, em ambiente desvinculado da administração militar e por agente que não atua em razão do cargo, não se configura o crime militar. Nesses casos, explicou o relator, permanece a competência da Justiça comum, mais especificamente do tribunal do júri, em razão da natureza dolosa contra a vida da infração penal.

Nesse sentido, o relator destacou que a própria denúncia afasta qualquer vínculo entre o crime e as atividades militares, ao evidenciar que o núcleo da conduta está na supressão da vida da vítima em contexto de violência de gênero, e não em afronta à hierarquia ou à disciplina militar. A denúncia aponta ainda a disparidade de força física entre o acusado e a vítima como elemento revelador de menosprezo pela condição de mulher, o que reforça, em tese, a caracterização do feminicídio.

"Ainda que o fato tenha ocorrido em dependência militar e envolvido agentes da ativa, o núcleo da imputação não se ancora em dever funcional, ordem superior ou interesse castrense, mas na motivação do crime – no caso, na eliminação da vida da vítima enquanto mulher, em contexto de desigualdade e violência estrutural", afirmou.

### **Legislação processual impõe o desmembramento dos processos**

Ribeiro Dantas ponderou que a existência de interesses militares atingidos não determina, por si só, o envio integral do caso para a Justiça Militar: "Ainda que o fato tenha ocorrido em ambiente militar e que seus desdobramentos tenham atingido bens castrenses, compreendo que a especial gravidade do feminicídio intensifica a razão de ser do júri, cuja competência não pode ser esvaziada por interpretação extensiva da jurisdição militar".

Por outro lado, o relator ressaltou que os crimes de incêndio, dano às instalações militares, furto da arma de serviço e fraude processual têm natureza tipicamente castrense, por atingirem diretamente o patrimônio e a regularidade da administração militar, o que atrai a competência da Justiça Militar da União.

Diante da coexistência de competências constitucionais distintas, o ministro ressaltou que a legislação processual impõe o desmembramento do processo, uma vez que o artigo 79, inciso I, do Código de Processo Penal e o artigo 102, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar vedam o julgamento conjunto nas hipóteses de concurso entre a jurisdição comum e a jurisdição militar. "A cisão não configura violação ao princípio do *ne bis in idem*, pois se trata de imputações distintas, com bens jurídicos diversos, conforme reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal", acrescentou.

***Leia a notícia no site*** >>

Fonte: STJ



## NOTÍCIAS CNJ

**CNJ e CNMP aprovam regras que limitam remuneração de magistrados e membros do Ministério Público**

**No Rio, presidente do CNJ e do STF participa de ações de direitos humanos e lança iniciativas do Pena Justa**

**CNJ abre no Rio agenda sobre violência de Estado com participação da sociedade civil, de vítimas e familiares**

**Sistema com IA moderniza penas alternativas e passa de 1 milhão de usos**

**Consulta Nacional de Pessoas passa a ter integração com Domicílio Judicial Eletrônico**

Fonte: CNJ



## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | novo

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.210 | novo

STJ nº 883 |

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 138 | novo



Serviço de  
Difusão de Jurisprudência  
e Legislação  
SEDIF

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON